

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES – EDITAL 059/2026
Identificador número **1097847**, Portal Licitações-e do Banco do Brasil

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção da FAURGS, no uso de suas atribuições, torna pública a decisão acerca da Impugnação ao Edital nº 059/2026, apresentada pela empresa SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda., CNPJ nº 36.718.488/0001-34.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto para manifestação dos interessados, razão pela qual é conhecida.

II. DA ANÁLISE

A impugnante questiona o prazo de entrega previsto no item 4.6 do Termo de Referência, argumentando que a aquisição envolve 123 títulos distintos de diversas editoras, o que pode demandar prazo superior ao originalmente estabelecido para atendimento integral do objeto.

Após análise da manifestação e da necessidade de ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo ao atendimento da demanda, verificou-se ser pertinente a revisão do prazo de entrega previsto no Termo de Referência.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide:

DEFERIR a presente impugnação, promovendo a alteração do item 4.6 do Termo de Referência, nos termos que serão formalizados por meio de Retificação.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Porto Alegre, 4 de agosto de 2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

AO/À

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
– FAURGS

A/C: COMPRADOR RESPONSÁVEL PELO CERTAME

REF.: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 059/2026 – FAURGS/UFRGS

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.718.488/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, 715 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01325-001, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, com fundamento no Decreto Federal nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021 — expressamente indicada no preâmbulo do Edital como norma de aplicação subsidiária ao presente certame —, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – TEMPESTIVIDADE

A abertura da sessão pública está agendada para o dia 05 de agosto de 2026, às 14h30, conforme item 2.1 do Edital. A presente manifestação é protocolada em 31 de julho de 2026, portanto dentro de qualquer prazo que se possa reputar aplicável à espécie — seja pela regra geral do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (até 3 dias úteis antes da sessão), seja por eventual prazo próprio adotado pela FAURGS em seu regulamento interno —, restando plenamente demonstrada a **tempestividade** da impugnação, que merece ser integralmente conhecida.

Sendo dever da Administração garantir a lisura, a legalidade e a competitividade de suas contratações, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é também direito — e dever — dos interessados apontar, antes da abertura da disputa, eventuais impropriedades do instrumento convocatório, de modo a evitar prejuízos futuros tanto aos licitantes quanto à própria Administração.

II – DO OBJETO E DO PONTO ORA IMPUGNADO

O Edital 059/2026 tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de livros literários e técnicos**, destinados a atender aos projetos de pesquisa e extensão acadêmica da UFRGS (Faculdade de Educação – Projeto LEEI-Sul), distribuídos em 2 (dois) lotes: o **Lote 01**, com 109 (cento e nove) títulos distintos de literatura infantojuvenil, em quantidades que variam de 4 a 21 exemplares por título; e o **Lote 02**, com 14 (quatorze) títulos técnicos/acadêmicos, também em pequenas tiragens por item, conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Ocorre que o item 4.6 do Termo de Referência estabelece o prazo de entrega de apenas 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para que a empresa vencedora providencie a totalidade dos 123 (cento e vinte e três) títulos distintos que compõem os dois lotes, em entrega única, no endereço da UFRGS em Porto Alegre/RS (item 4.5 do Termo de Referência).

Referido prazo, com a devida vênia, revela-se **MANIFESTAMENTE EXÍGUO e INCOMPATÍVEL** com a realidade operacional do mercado editorial e livreiro, além de afrontar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade que regem toda contratação, ainda que promovida por fundação de apoio.

III – DA DESPROPORCIONALIDADE DO PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS

Diferentemente de uma aquisição de item único e padronizado, o objeto deste certame compreende mais de uma centena de títulos de editoras distintas, cada qual com sua própria cadeia de suprimento, disponibilidade de estoque e cronograma de reposição. Tal circunstância exige do fornecedor, dentro do curto prazo estipulado:

- a) a cotação e aquisição junto a dezenas de editoras e distribuidoras diferentes, muitas vezes concorrentes entre si;
- b) a verificação individual de disponibilidade em estoque de cada um dos 123 títulos, sabendo-se que é prática notória do mercado editorial que títulos de tiragem reduzida ou de fundo de catálogo frequentemente se encontram esgotados, demandando reimpressão — cujo prazo médio de mercado varia entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, a depender da gráfica e da fila de produção da editora;
- c) a separação, conferência item a item e embalagem adequada de todo o material, de modo a assegurar a entrega íntegra e em conformidade com as especificações do Termo de Referência; e



Distribuidora de Livros

d) a organização logística do transporte até Porto Alegre/RS, cidade na qual, muitas vezes, o fornecedor vencedor sequer possui sede ou centro de distribuição, o que agrega dias adicionais de trânsito rodoviário.

Nesse contexto, a fixação de prazo de apenas 20 (vinte) dias úteis — que, na prática, corresponde a menos de um mês corrido — revela-se desarrazoada e desproporcional, pois inviabiliza a participação de empresas sediadas fora do Rio Grande do Sul e daquelas que não mantenham em estoque físico imediato a totalidade dos 123 títulos, restringindo indevidamente a competitividade do certame e direcionando-o, na prática, a fornecedores locais, em prejuízo da ampla disputa e da busca pela proposta mais vantajosa.

Cumpre destacar que o próprio Edital, em seu preâmbulo, prevê a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, cujo art. 5º elenca, expressamente, dentre os princípios que devem nortear toda contratação promovida no âmbito federal, a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)."

No mesmo sentido, o art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público a prática de atos que restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo ou que estabeleçam, ainda que indiretamente, preferência em razão da sede ou do domicílio dos licitantes:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (...); b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes."

Some-se a isso a lição da doutrina especializada, na voz de Marçal Justen Filho:

"A Administração tem o dever de estabelecer exigências e prazos compatíveis com o objeto licitado, de modo a não restringir a competição. (...) A fixação de prazos exíguos ou inadequados configura ilegalidade e vício do ato convocatório." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. São Paulo: RT, 2019, p. 644)

E, na mesma linha, já assentou o Tribunal de Contas da União:

"Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade

licitacao@sklivros.com.br | licitacao2@sklivros.com.br

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP | CNPJ: 36.718.488/0001-34 | IE: 128735006117 | IM: 65648684

Rua Conselheiro Ramalho, 715 | Bela Vista | CEP 01325-001 | **11 3289.6659**



Distribuidora de Livros

de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica." (Acórdão 4595/2024 – Primeira Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo)

No caso concreto, o Edital e o Termo de Referência não trazem qualquer estudo, justificativa técnica ou motivação que explique a razão pela qual se optou por prazo tão exíguo para a entrega de um objeto tão pulverizado — 123 títulos de editoras distintas —, o que reforça a ausência de fundamentação idônea exigida pela jurisprudência do TCU para cláusulas restritivas dessa natureza.

IV – DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO COMO MEDIDA DE INTERESSE DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

Longe de representar mera conveniência da Impugnante, a ampliação do prazo de entrega atende, em primeiro lugar, ao **interesse da própria FAURGS e da UFRGS**, pelas razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, o próprio Edital comina, em seu item 16.2, II, multa de 1% ao dia de atraso na entrega, limitada a 10 dias, com posterior caracterização de inadimplência contratual e multa de 10% sobre o valor total do contrato. Um prazo inexecutável eleva sobremaneira o risco de atraso não por má-fé do fornecedor, mas por circunstâncias alheias à sua vontade (indisponibilidade momentânea de estoque em editora, necessidade de reimpressão, greves ou atrasos de transportadoras), o que redundará em aplicação de penalidades, questionamentos administrativos, possível necessidade de convocação de licitante remanescente e, ao final, atraso ainda maior na efetiva entrega dos livros aos projetos de pesquisa e extensão da UFRGS — exatamente o transtorno que se busca evitar.

Em segundo lugar, um prazo compatível com a realidade do mercado amplia o universo de potenciais licitantes, permitindo a participação de distribuidoras e livrarias de todo o território nacional — e não apenas daquelas já instaladas nas proximidades de Porto Alegre/RS —, o que tende a intensificar a disputa de lances e, por consequência, favorecer a obtenção do menor preço global, em benefício direto do erário e da economicidade da contratação (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Em terceiro lugar, a fixação de prazo realista reduz o risco de judicialização e de impugnações/recursos supervenientes, conferindo maior segurança jurídica ao certame e evitando a necessidade de suspensão da sessão pública já agendada para 05/08/2026, o que atrasaria ainda mais o atendimento à demanda pedagógica do Projeto LEEI-Sul.

Por fim, ressalte-se que a previsão de possibilidade de prorrogação do prazo, mediante justificativa fundamentada da contratada e aceite da FAURGS, não configura flexibilização indevida, mas sim medida de prudência administrativa, plenamente amparada pelo art. 2º, VI, da Lei nº 9.784/1999, que impõe à Administração Pública a adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações e restrições em medida superior às estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Assim, considerando a natureza pulverizada do objeto (123 títulos de editoras distintas), o volume de exemplares por título (de 4 a 21 unidades), a necessidade de eventual reimpressão junto às editoras e a



Distribuidora de Livros

distância entre os polos fornecedores nacionais e o local de entrega em Porto Alegre/RS, requer-se a **ampliação do prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prazo este mais compatível com a realidade do mercado editorial e amplamente adotado em certames de objeto semelhante por outros órgãos e entidades públicas.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Comissão de Seleção/Comprador responsável que se digne:

- a) receber e conhecer a presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando a alteração do item 4.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), de modo a ampliar o prazo de entrega dos itens licitados de 20 (vinte) dias úteis para, 45 (quarenta e cinco) dias úteis, ou outro prazo que, a critério fundamentado da Administração, seja compatível com a realidade do mercado editorial e a diversidade do objeto licitado;
- c) determinar a inclusão de cláusula expressa no Edital/Termo de Referência permitindo a prorrogação do prazo de entrega, mediante solicitação e justificativa fundamentada da contratada, sujeita à análise e aceite da FAURGS;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2026

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP

CNPJ 36.718.488/0001-34 IE: 128.735.006.117 CCM: 6.564.868-4

SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA

RG: 27.193.202-8 CPF: 172.636.258-22

CARGO: SÓCIA/DIRETORA

licitacao@sklivros.com.br | licitacao2@sklivros.com.br

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP | CNPJ: 36.718.488/0001-34 | IE: 128735006117 | IM: 65648684

Rua Conselheiro Ramalho, 715 | Bela Vista | CEP 01325-001 | **11 3289.6659**